



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 120/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 04.11.16, pela SÃO FRANCISCO TÊXTIL S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 29.11.2005, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), pelo atraso de 17 (dezesete) dias no envio do documento **DF/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC /Nº281/16, de 13.10.16 (0194845).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0194842):

a) “a multa não deve ser aplicada porque restou desatendido o disposto no artigo 12 da Instrução CVM 452/07. De fato, cumpria ao Sr. Superintendente da área responsável, nos termos do artigo 3º da citada Instrução, “enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro de participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente”;

b) “ainda a Instrução é expressa: só depois de recebido o alerta por escrito previsto no artigo 3º é que passa a incidir a multa, como consta do artigo 12, literalmente”: “... A multa cominatória começará a fluir no dia seguinte ao recebimento das comunicações de que tratam os arts. 3º e 4º, ...”;

c) “assim, no presente caso a multa cominatória não começou a fluir simplesmente porque não foi recebida pela empresa nenhuma comunicação de alerta na forma prescrita no artigo 3º da Instrução CVM 452/07”;

d) “por fim, a recorrente esclarece que fez algumas tentativas de seguir as instruções constantes do Ofício em referência:

O recurso deverá ser interposto por meio da página da CVM na internet ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), no Menu REGULADOS / Taxa de Fiscalização e Multa Cominatória / Recurso contra Multa Cominatória / Recurso contra Multa Cominatória / Recurso de Multa Cominatória – Participantes”;

e) “não conseguindo acessar o campo próprio para apresentar este recurso via internet, apelou diretamente à Gerência de Arrecadação desse órgão (no Rio de Janeiro) que então esclareceu que de fato, o programa Empresas.Net ainda não disponibiliza essa funcionalidade para empresas do tipo da ora recorrente, devendo ser apresentado por via impressa na Agência da CVM nesta Capital, como ora faz a empresa recorrente por meio deste, dentro do prazo previsto na lei e no regulamento”;

f) “por todo o exposto requer seja CANCELADA por esse Egrégio Colegiado a multa cominatória aplicada objeto do Ofício em referência”

g) “requer, em consequência, a restituição do valor a ser recolhido conforme GRU a ser oportunamente disponibilizada para recolhimento, tendo em vista a não aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso.”

### Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor:

- a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou
- b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

4. Considerando que a Lei nº 6.404/76 estabelece que a AGO deve ser realizada nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, as Demonstrações Financeiras devem, então, ser entregues até o dia 31 de março de cada ano.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso as Demonstrações Financeiras Anuais Completas.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) ao contrário do alegado pela Recorrente, a comunicação específica de que trata o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta) foi enviado em 31.03.16 (0194848) para o endereço eletrônico do responsável pela Companhia constante do documento “Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas” (encaminhado em 19.06.15) válido à época do envio; e (ii) a SÃO FRANCISCO TÊXTIL S.A somente encaminhou o documento DF/2015 em **18.04.16** (0199526).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela SÃO FRANCISCO TÊXTIL S.A, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 12/12/2016, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/12/2016, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0199528** e o código CRC **BAB2731C**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0199528** and the "Código CRC" **BAB2731C**.*